

Docentes do superior não são pagos como lhes é devido

Porto (da nossa delegação) - Os docentes do Ensino Superior não estão a ser pagos, tal como lhes é devido, em conformidade com o Decreto-Lei 145/87 de 24 de Março, que está em vigor, segundo refere em nota de imprensa o Sindicato dos Professores do Norte (SPN).

O SPN considera que a situação relativa ao regime de remunerações no Ensino Superior está a causar uma certa perplexidade porque, «com manifesto prejuízo para a grande maioria dos docentes, o enquadramento legal existe, mas não é aplicado».

O Decreto-Lei 145/87 passou a estabelecer o regime remuneratório para as carreiras docentes universitária e politécnica e fixou os montantes das remunerações com percentagem do vencimento base do professor catedrático em dedicação exclusiva (idêntico ao do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça).

A introdução do imposto profissional na função pública não revoga o Dec.-Lei 145/87 mas, «como consequência dos cálculos efectuados, são introduzidas significativas reduções nas percentagens estipuladas por aquele decreto para as categorias abaixo de professor auxiliar ou professor coordenador e para os docentes em tempo integral».

Hoje, os professores do Ensino Superior estão a ser pagos por uma tabela cujos valores são correspondentes ao Dec.-Lei 415/87, acrescidos dos 6,5% do aumento salarial da função pública para 1988. Não estão a ser pagos pelo Decreto 145/87, de 24 de Março, que está em vigor, como lhes é devido.

Várias vezes interpelado pelo SPN e pela FENPROF, o Governo «afirmava não ter ainda resolvida a questão dos vencimentos no Ensino Superior. Agora é o próprio Governo que reconhece que o regime de remunerações aprovado pelo Dec.-Lei 145/87 está em vigor, como consta no preâmbulo e no corpo do Dec.-Lei 236/88 de 5 de Julho.



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Política - Professores